

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
(publicada no Diário Oficial da União de 25.02.2014, nº 39, Seção 1, páginas 91, 92 e 93)

Às 10:20h do dia dezanove de fevereiro de dois mil e quatorze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Conselheiro Alessandro Octaviani Luis proferiu manifestação em registro à proximidade do término do mandato do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, destacando as seguintes características demonstradas ao longo do trabalho deste Conselheiro no Plenário do CADE: dedicação, inteligência e integridade. A advogada Gianni Nunes de Araújo manifestou-se em nome da CECORE – Comissão de Estudos da Concorrência e Regulação da OAB/SP, com votos de sucesso ao Conselheiro Ricardo Machado Ruiz pelos futuros trabalhos após a saída do Plenário do CADE.

O Presidente do CADE, também registrou palavras em razão do término do mandato do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, agradecendo os trabalhos prestados nos últimos anos e destacando outras características relevantes do Conselheiro, dentre as quais a coragem e firmeza nas opiniões profissionais - sem receio de críticas, e a liderança, inclusive na qualidade de Conselheiro Decano.

Manifestou-se o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz em agradecimento aos cumprimentos recebidos e indicando momentos de aprendizagem ao longo do mandato exercício no CADE, dentre os quais destacou os debates no Plenário e os casos de maior complexidade nos quais atuou. Agradeceu aos demais membros do Plenário e aos integrantes de seu Gabinete.

Julgamentos

08. Ato de Concentração nº 08700.007899/2013-39

Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Total E&P do Brasil Ltda.

Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Denis Jacques Henry Palluat de Bessete outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

01. Processo Administrativo nº 08012.008554/2008-93

Representante: Cerveja Kaiser Brasil S.A.

Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AmBev

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Bezerra Cândido, Eduardo Lacerda Fernandes, Melissa Lesta Kawakami e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

03. Ato de Concentração nº 08012.013191/2010-22

Requerentes: Labs Cardiolab Exames Complementares S.A. e Clínica Radiológica Menezes da Costa Ltda.

Advogados: Lauro Celidônio e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.008447/2011-61

Requerentes: Delta FM&B Fundo de Investimento em Participações e Diagnolabor Exames Clínicos S.A.

Advogados: Lauro Celidônio e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.008448/2011-13

Requerentes: Fleury S.A. e Labs Cardiolab Exames Complementares S.A.

Advogados: Lauro Celidônio e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

12. Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE/MF

Representadas: Paragás Distribuidora Ltda., SHV Gás Brasil Ltda. e Tropigás – Liquigás Distribuidora S.A.

Advogados: Francisco de Assis Maia Alencar, José de Arimatéia Santos, Bolívar Moura Rocha, Túlio Freitas do Egito Coelho, Eric Hadmann Jasper e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

19. Requerimento nº 08700.008299/2013-98

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 53500.023704/2011 (b)

Requerentes: Telefônica Brasil S.A. e Abril Comunicações S.A.

Advogados: Celso Campilongo, Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Garrido e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Averiguação Preliminar nº 08012.001851/2004-84 (apensada à Averiguação Preliminar nº 08012.000141/2004-37) (b)

Representantes: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas - TelComp e José Zunga Alves de Lima

Representadas: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Telemar Norte Leste S.A. e Brasil Telecom Participações S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Marília

Cruz Ávila, Adriana da Cunha Costa, Carlos Alberto Macedo Cidade, Janaína Diniz da Gama José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Priscila Brólio Gonçalves, Maurílio Monteiro de Abreu, Luciano Rodo Duarte e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Averiguação Preliminar nº 53500.007158/2004 (apensada à Averiguação Preliminar nº 53500.003419/2004) (b)

Representantes: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas - TelComp e José Zunga Alves de Lima

Representadas: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Telemar Norte Leste S.A. e Brasil Telecom Participações S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Marília Cruz Ávila, Adriana da Cunha Costa, Carlos Alberto Macedo Cidade, Janaína Diniz da Gama José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Priscila Brólio Gonçalves, Maurílio Monteiro de Abreu, Luciano Rodo Duarte e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos PRES nºs 74/2014 (Consulta Pública- Alterações da Resolução nº 02, de 29 de maio de 2012), 75/2014 (Consulta Pública - Alterações do Regimento Interno), 76/2014 (Consulta Pública- Contratos Associativos), 77/2014 (Resolução nº 07 - Alterações no Regimento Interno); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho, foram referendados pelo Plenário do CADE.

06. Ato de Concentração nº 08012.003065/2012-21

Requerentes: Associação Nacional dos Exportadores de Suco Cítricos e Sociedade Rural Brasileira

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra Siscar e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.

Manifestou-se oralmente o advogado Paolo Zupo Mazzucato, pela FAESP – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo, terceira interessada. Manifestou-se, ainda, o advogado Onofre Carlos de Arruda Sampaio, pela Associação Nacional dos Exportadores de Suco Cítricos.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada ao cumprimento das etapas constantes do voto do Conselheiro Relator e nos termos deste voto.

Às 14:19h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão.

Ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. O Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, retomou os trabalhos de julgamento às 15:49h.

18. Consulta nº 08700.000207/2014-02

Consulente: Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Manifestou-se oralmente o advogado Leonardo Peres da Rocha e Silva, pela Consulente.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo por considerar a consulta prejudicada tendo em vista que as questões submetidas pela consulente já estariam suficientemente respondidas nos votos e deliberações tomadas pelo Tribunal do CADE quando do julgamento dos atos de concentração que veicularam contratos de cessão de direitos de exploração e produção de petróleo, quais sejam, os de números 08700.005775/2013-19 (OGX Petróleo e Gás S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.), 08700.008289/2013-52 (UTC Óleo e Gás S.A. e Aurizônia Petróleo S.A.), 08700.008292/2013-76 (Potióleo S.A. e UTC Óleo e Gás S.A.) e 08700.010943/2013-98 (GDF/Suez e VALE S.A.), o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de pedido de vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo. Aguardam os demais.

17. Processo Administrativo nº 08012.006272/2011-57

Representante: Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Representada: Proforte S.A. Transporte de Valores

Advogados: Pedro A. A. Dutra, Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra, José Alberto Couto Maciel, Denilson Fonseca Gonçalves, Maria Violante de Goeye, Juliana Amoroso Cotta Romualdo, Daniel Santos Guimarães e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Representada por infrações à ordem econômica previstas no artigo 20, inciso I a IV c/c no artigo 21, incisos V e VI da Lei 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.719.428,78 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Processo Administrativo nº 08012.010362/2007-66

Representante: Ministério Público Federal do Distrito Federal

Representados: Skymaster Airlines Ltda., Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., Luiz Otávio Gonçalves e Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho

Advogados: Ricardo Carvalho Paixão, Rodrigo Badaró de Castro, Antônio Dionysio Carvalho Paixão, Tatiana Maria Mello de Lima e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo. A Conselheira Ana Frazão declarou suspeição e não participou do julgamento do presente caso.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados por infração à ordem econômica, com fulcro no artigo 20, incisos I a IV e no artigo 21, incisos I, III e VIII da Lei nº 8.884/94, com a aplicação das seguintes penalidades: a) à Skymaster Airlines Ltda., o pagamento de multa no valor de R\$ 35.090.355,08 e a obrigação de publicação de extrato da decisão em dois dos três maiores jornais impressos de circulação nacional do Brasil, em meia página, por 2 (dois) dias seguidos, por 3 (três) semanas

consecutivas; b) à Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., o pagamento de multa no valor de R\$ 47.163.430,07 e a obrigação de publicação de extrato da decisão em dois dos três maiores jornais impressos de circulação nacional do Brasil, em meia página, por 2 (dois) dias seguidos, por 3 (três) semanas consecutivas; c) à Luiz Otávio Gonçalves, o pagamento multa no valor de R\$ 701.807,10; e d) à Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho, o pagamento de multa no valor de R\$ 471.634,30; que deverão ser comprovadas prazo de 60 dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Ausentou-se, justificadamente, o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Victor Santos Rufino. Assumiu o Procurador-Chefe Adjunto, Fernando Barbosa Bastos Costa.

11. Processo Administrativo nº 08012.000415/2003-15

Representante: SDE *ex officio*

Representadas: Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores Classes “A”, “B” e “AB” do Distrito Federal, Luiz Eduardo Passeado Barbosa, Gilmar Sérgio Bernardes e Abraão Soares Costa

Advogados: Maria de Fátima Pereira Souza, Paulo Sérgio Galiazia Biselli, Bruce Flavio de Jesus Gomes, Gustavo Henrique Moreira da Cruz e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados por infração à ordem econômica, com fulcro 20, inciso I e artigo 21 inciso II da Lei 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: a) ao Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores Classes “A”, “B” e “AB” do Distrito Federal (SINDAUTO), multa no valor R\$ 319.230,00 (trezentos e dezenove mil, duzentos e trinta reais); b) a Luiz Eduardo Passeado Barbosa, multa no valor de multa no valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil e oitocentos e quarenta e seis reais); c) a Gilmar Sérgio Bernardes, multa no valor de multa no valor R\$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais); d) a Abraão Soares Costa, multa no valor de R\$ 31.923,00 (trinta e um mil novecentos e vinte e três reais); que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, que o Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores Classes “A”, “B” e “AB” do Distrito Federal (SINDAUTO) se abstenha de elaborar e divulgar tabelas de valores para os serviços prestados, e evite quaisquer práticas que busquem estabelecer preços uniformes para os serviços prestados por seus filiados e que comunique a todos os seus filiados o teor da presente decisão por meio de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o CADE, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Processo Administrativo nº 08012.002716/2001-11

Representante: Walberg Comunicações Ltda.

Representada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Mariana Villela Marco Antônio Bezerra Campo, Fábio Vicenzi e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Processo Administrativo nº 08012.005644/2004-07

Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Representada: Cooperativa de Atendimentos Médicos do Sul do Estado do Espírito Santo

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Processo Administrativo nº 08012.009988/2006-49

Representante: SDE *ex officio*

Representados: Ação Empreendimentos e Serviços Ltda., ACMAY Administração de Serviços Ltda., Alternativa Serviços e Empreendimentos Ltda., BAHIASERV Serviços Especializados em Limpeza Ltda., CHAVEFORT Empreendimentos Ltda., Conservadora Mundial Ltda., Contacto's Recursos Humanos Ltda., COTRABA – Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos, Creta Comércio e Serviços Ltda., DELTA Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda., ESPLAN Serviços e Terceirização Ltda., Fox do Brasil Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Gênese Empreendimentos e Serviços Ltda., JUBELUM Serviços Gerais Ltda., KUATRO Serviços Ltda., LABORAL Serviços e Assessoramento Ltda., LASEV Conservação de Imóveis e Serviços Ltda., LAZEVY Locação de Mão-de-Obra Temporária Ltda., LINTEX Administração de Serviços Ltda., MASP Locação de Mão-de-Obra Ltda., MONKAL Empreendimentos Ltda., ORBRASERV Organização Brasileira de Serviços Ltda., Organização Bahia Serviços de Limpeza e Locação de Mão-de-Obra Ltda., Planalto Conservação de Imóveis e Serviços Ltda., PLURISERV Mão-de-Obra e Serviços Ltda., PRESE – Preservação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., RAVELE Locação de Serviços Ltda., Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda., SERLIMPA – Serviços de Limpeza, Conservação e Mão-de-Obra Ltda., SERMA do Brasil Limpeza e Conservação Ltda., SERVICECOOP – Cooperativa de Serviços Técnicos e Profissionais, STAFF Empreendimentos Ltda., TRANSUR Recursos Humanos Ltda., VISA Comércio e Serviços Gerais Ltda., Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia, Hailton Couto Costa, Suzane de Oliveira Pimenta e Wellington Ferreira Figueiredo

Advogados: Jackeline Silveira de Souza Gama, Diogo Cezar Reis Amador, José Acácio de Miranda Reis, Rosa Sales, Nélio Lopes Cardoso Júnior, José Marcello Monteiro Gurgel e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Processo Administrativo nº 08012.008739/2007-17

Representante: SDE *ex-officio*

Representado: Unimed de Itabuna

Advogados: José Humberto Ramos Martins, Adison Santana de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001794/2004-33

Embargantes: Confiança Extintores de Incêndio Ltda. – EPP, FN Equipamentos Tecnológicos e de Segurança Ltda

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração nos Atos de Concentração 08012.000109/2011-81 e 08012.011323/2010-81

Embargante Allpark Empreendimentos Participações e Serviços S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Luiz Antonio Galvão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004365/2010-66

Embargantes: Léa de Fátima Ferreira e Cia Ltda. ME., Brasfarma Comercial de Medicamentos Ltda., A S Tambosi & Cia. Ltda., e Farmácia e Drogaria Sordi Ltda.

Advogado: Thiago Ferreira, Claiton Paulo Gatner, Cleodir João Olivo e Claiton Paulo Gatner

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.010215/2007-96

Embargantes: Posto de Serviços Onzi Ltda., Auto Posto Tonolli Ltda., Andebraz Megapostos Ltda., Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Caxias do Sul – COOCAVER -, Ditreto Postos e Logística Ltda., Luiz Pedro Postalli, Ademir Antonio Onzi, Paulo Ricardo Tonolli, Evaristo Antônio Andrezza, Darci José Tonietto, Deunir Luiz Argenta e Itacir Neco Argenta.

Advogados: Luiz Antônio Muniz Machado, Erivelto Antão Ferreira, Arthur Villamil Martins, Tarcilo Mantovani e Gianni Nunes de Araujo

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, para (i) suprir omissão atinente à explicitação de critério de atualização aplicado para fins de cálculos das multas finais de todos os representados e também para (ii) corrigir alíquota aplicada para cálculo da multa do representado Posto Onzi (que foi de 15%, conforme voto, e não 17% como usado na planilha de cálculo). O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, a alteração da multa aplicada ao senhor Darci Tonietto e a aceitação de pedido de comunicação em nome de advogado específico de Paulo Ricardo Tonolli, Evaristo Antonio Andrezza, Auto Posto Tonolli Ltda. e Andebraz Megapostos Ltda. e Luiz Pedro Postali; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Ana Frazão, que acompanhou o voto do Conselheiro Relator, mas também votou pela redução da alíquota fixada quando da aplicação de multa às pessoas naturais Deunir Luiz Argenta e Itacir Neco Argenta, para as alíquotas de 5% e 3%, respectivamente, das multas aplicadas às pessoas jurídicas.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 56/2014 (AC 53500.001477/2008), 57/2014 (AC 08012.011518/2006-45), 58/2014 (AC 08012.003467/2011-45), 59/2014 (AC 08012.000167/2009-60), 60/2014 (AC 08700.009280/2013-69), 61/2014 (AC 08012.004527/2011-47), 62/2014 (AC 53500.024315/2006), 63/2014 (AC 08012.003849/2011-79), 64/2014 (AC 08012.004527/2011-47), 65/2014 (AC 08012.003886/2011-87), 66/2014 (PA 08012.006019/2002-11), 68/2014 (AC 08012.011736/2008-41), 69/2014 (AC 08012.007541/2011-01), 70/2014 (PA 08012.001003/2000-41), 71/2014 (PA 08012.005524/2010-40), 72/2014 (Acesso Restrito PA 08700.007680/2012-59); apresentados pelo Presidente Substituto, Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Despachos RMR nºs 06/2014 (PA 08012.010362/2007-66), 07/2014 (Req 08700.011043/2012-87) e ofícios nºs 473/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 475/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 479/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 519/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 581/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 615/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 619/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 626/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 633/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 641/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 648/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 649/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 656/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 660/2014 (AC 08012.003065/2012-21), 661/2014 (AC 08012.003065/2012-21), 662/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 663/2014 (AC 08012.003065/2012-21), 665/2014 (AC 08012.002568/2005-51), 666/2014 (AC 08012.002568/2005-51), 675/2014 (AC 08012.004872/2013-94), 688/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 691/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Ofícios AOL nºs 512/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 529/2014 (PA 08012.003875/2009-82), 698/2014 (CO 08700.001710/2012-13), 716/2014 (AC 08012.000170/2011-28); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despacho EPR nº 02/2014 (Req 08700 002933/2009-01) e ofícios nºs 492/2014 (AC 08012.009198/2011-21), 515/2014 (AC 08012.009198/2011-21), 516/2014 (AC 08012.009198/2011-21), 517/2014 (AC 08012.009198/2011-21), 518/2014 (AC 08012.009198/2011-21), 607/2014 (PA 08000.009354/1997-82), 608/2014 (PA 08000.009354/1997-82), 610/2014 (AC 08012.009198/2011-21), 612/2014 (PA 08000.009354/1997-82), 624/2014 (PA 08012.006272/2011-57), 652/2014 (PA 08012.007967/2004-27), 653/2014 (PA 08012.007833/2006-78), 654/2014 (PA 08012.007833/2006-78), 655/2014 (PA 08012.007967/2004-27), 670/2014 (PA 08012.005135/2005-57), 673/2014 (PA 08012.005135/2005-57), 674/2014 (PA 08012.005135/2005-57), 677/2014 (PA 08012.005135/2005-57), 678/2014 (PA 08012.007833/2006-78), 696/2014 (PA 08000.009354/1997-82), 697/2014 (PA 08000.009354/1997-82); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despacho AF nº 06/2014 (Req 08700.010662/2012-54) e ofícios nºs 699/2014 (ACs 08012.004065/2012-91; 08012.000309/2012-14 e 08012.0033242012-21), 321/2014 (AC 08700.005447/2013-12), 625/2014 (AC 08700.005447/2013-12), 659/2014 (AC 08700.005447/2013-12); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 20:13h do dia dezenove de fevereiro de dois mil e quatorze, o Presidente Substituto do CADE, Ricardo Machado Ruiz, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 09, 10, 11, 17, 18 e Embargos de Declaração nos Atos de Concentração 08012.000109/2011-81 e 08012.011323/2010-81.

Vinícius Marques de Carvalho
Presidente do Cade

Ricardo Machado Ruiz
Presidente Substituto do Cade

Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Secretário Substituto do Plenário